



Processo n. 126.849/10

CONTRATO N. 2010/162.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES
HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada no SAAN Quadra 1 n. 635 - parte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 36.770.857/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

O presente Aditivo decorre da inclusão de 4 (quatro) empregados da categoria “técnicos em eletrônica”, com atribuições que não exigem o pagamento de adicional de periculosidade, e 1 (um) “técnico em segurança do trabalho”, a partir de 1º/2/11, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

A inclusão referida acima representa um acréscimo de aproximadamente 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento), ao valor mensal inicialmente contratado.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/162.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO (R\$)	QTDE.
Ajudante de bombeiro	909,76	12
Ajudante de eletricista	909,76	15
Bombeiro hidráulico de manutenção	1.225,69	22
Eletricista de manutenção	1.225,69	28
Encarregado de instalações elétricas	2.906,24	1
Encarregado de manutenção geral hidráulica e elétrica	5.554,71	1
Encarregado de instalações hidráulicas	1.945,99	4
Técnico em edificações	2.906,24	3
Técnico em edificações para atuação na área de equipamentos de potência	2.906,24	1
Técnico em eletrônica	2.906,24	4
Técnico em eletrônica aplicada à área de equipamentos de potência	2.906,24	2
Técnico de Segurança do Trabalho	2.906,24	2
Ajudante de bombeiro plantonista noturno	909,76	2
Ajudante de eletricista plantonista noturno	909,76	2
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista noturno	1.225,69	2
Eletricista de manutenção plantonista noturno	1.225,69	2
TOTAL		103

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2010, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias e às observações da Convenção Coletiva, serem devidamente solicitadas para análise,



primeiramente, ao órgão fiscalizador, que tomará as devidas providências junto a Administração da Casa e esta fará pronunciamento à respeito, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (SINDUSCOM).

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, exceto para as categorias de Encarregado de Manutenção Geral Hidráulica e Elétrica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Edificações e Técnico de Segurança do Trabalho, cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo quarto – A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – Se for necessário, e a critério do órgão fiscalizador, poderá ser solicitada à CONTRATADA a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, observado o disposto no subitem 11.17 do mesmo Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.567.100,11 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cem reais e onze centavos), de acordo com a seguinte composição mensal:

Período 1 – 1º/12/10 a 31/11

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 163.926,43
2. Encargos Sociais (54,57%).....	R\$ 89.454,65
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2)	R\$ 253.381,08

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 67.823,47
- Auxílio-alimentação	R\$ 43.120,00
- Auxílio-transporte	R\$ 18.371,96
- Uniforme	R\$ 1.961,98



- Ferramentas	R\$ 748,79
- Equipamento (EPIs)	R\$ 1.503,17
- Contribuição SECONCI/DF	R\$ 1.765,75
- Seguro de vida	R\$ 351,82
5. Subtotal Mont.“A” + Grupo 1 do Mont.“B” (3+4).....	R\$ 321.204,55
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (19,43%).....	R\$ 62.410,04
PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6).....	R\$ 383.614,59

Período 2 – 1º/2/11 a 31/5/11

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 145.509,61
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 32.948,01
2. Encargos Sociais (54,57%).....	R\$ 97.384,32
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)	R\$ 275.841,94

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 71.449,84
- Auxílio-alimentação	R\$ 45.320,00
- Auxílio-transporte	R\$ 19.330,28
- Uniforme	R\$ 2.124,16
- Ferramentas	R\$ 891,40
- Equipamento (EPIs)	R\$ 1.503,17
- Contribuição SECONCI/DF	R\$ 1.911,06
- Seguro de vida	R\$ 369,77
6. Subtotal Mont.“A” + Grupo 1 do Mont.“B” (3+4).....	R\$ 347.291,78
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (19,43%).....	R\$ 67.478,79
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....	R\$ 414.770,57
 - Despesas com 13º salário.....	R\$ 140.788,65
 PREÇO GLOBAL	R\$ 2.567.100,11

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.



Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do Contrato, dos valores referentes à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão fiscalizador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.



Parágrafo sexto – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio, da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo quinto deste instrumento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula prevista no subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$128.355,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, devendo observar, ainda, as condições descritas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2010NE003468 e 2011NE000537, correrá à conta da seguinte



classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
 - Natureza da Despesa:
3.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra
-

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Robério Bandeira de Negreiros
Sócio-Gerente
CPF n. 084.837.521-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____